



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg-PE

Processo: 21449.000462/2022-51

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21449.000462/2022-51

CONTRATO N.º: 06/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -

CONAB E A EMPRESA BRITO E FARIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TIPO MINERAL

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada por sua **Superintendência Regional de Pernambuco – SUREG/PE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.461.699/0037-91**, com sede à Estrada do Barbalho, nº 960, bairro da Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.690-000, através conjuntamente, do Superintendente Regional designado pela portaria nº 645, de 27/08/15, e pelo Gerente de Finanças e Administração designado pelo Ato de Direção DIGEP nº 616, de 02/08/18, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRITO E FARIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/CP sob o nº 35.299.378/0001-12**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, cuja sede está situada na Rua Leandro Barreto, Nº 148, Jardim São Paulo – Recife/PE – CEP 50.790-000, resolvem celebrar o presente Contrato para Fornecimento de água tipo mineral para suprir as necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento, CONAB, em Recife-PE, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água do tipo mineral para suprir as necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento, CONAB, em Recife, de acordo com as especificações e quantitativos estimados na planilha descrita abaixo.

Item	Especificação	UND	Qtd estimada mensal	Qtd. estimada anual	Preço estimado mensal (R\$)	Preço estimado anual (R\$)
1	Água Mineral, fluoretada, sem gás, potável de mesa, acondicionada em garrafas plásticas de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo informativo do produto, envasado a menos de 10	Garrafão de 20l.	209	2.500	792,11	9.475,00

(dez) dias e com validade mínima de três meses.					
---	--	--	--	--	--

1.2. O edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, datada de 09/05/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3,79 por garrafão. O valor estimado mensal é de R\$ 792,11 e o valor estimado anual é de R\$ 9.475,00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ficará condicionado à entrega do material, vistoriados pela fiscalização que, se conforme, atestará a entrega e encaminhará a documentação ao setor competente.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal hábil de cobrança, entregue pela Contratada, que será devidamente atestado pela Fiscalização da Contratante, quando verificará o regular cumprimento de todas as obrigações por parte da Contratada.

3.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, depositado em conta corrente na agência bancária informada pela Contratada.

3.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada pela Contratante, por meio de consulta aos sites oficiais, devendo seu resultado favorável ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

3.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo 5 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado a pedido da contratada pelo IPCA/IBGE, após decorrido o prazo mínimo de 12 meses da assinatura do contrato e/ou do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa : 33.90.30.07 , PTRES: 169113, Fonte: 0150, PI ADM UNIDADE .

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 12(doze) horas, contados a partir da notificação da CONAB/PE, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;
- 7.2. Entregar os garrações envasados a menos de 10 (dez) dias e com validade mínima de três meses;
- 7.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 7.4. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de responsabilidades contratuais;
- 7.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes de exames laboratoriais dos produtos fornecidos, se detectada alteração nas características, caso a CONAB/PE julgue necessário;
- 7.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Companhia Nacional de Abastecimento, se necessário;
- 7.7. Comunicar à Companhia Nacional de Abastecimento, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e serviços, além de prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 7.8. Manter os empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONAB, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONAB;
- 7.9. Acatar todas as orientações da CONAB, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.10. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Companhia Nacional de Abastecimento;
- 7.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12. Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONAB/PE, para entrega do produto, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais;
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo;
- 8.5. Atestar as faturas correspondentes ao produto fornecido, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- 8.6. Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento do produto;
- 8.7. Receber o produto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;
- 8.8. Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos; e
- 8.9. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

9. CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da CONAB/PE, localizado na Estrada do Barbalho, nº960, Iputinga, Recife/PE;
- 9.2. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte do produto, a qual deverá ser efetivada em até 12 (doze) horas, contadas da confirmação do recebimento da requisição enviada pela CONAB/PE;
- 9.3. O produto será solicitado pela CONAB/PE, sempre que necessário via telefone e/ou e-mail;
- 9.4. A contratada deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Fiscal e Gestor do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. Os produtos devem apresentar validade mínima de três meses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e execução do objeto desse Termo será devidamente acompanhado e fiscalizado por empregado da CONAB, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa licitante vencedora deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a CONAB poderá, garantida a prévia defesa da firma contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB aplicar as sanções previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, disponível no site “<https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>”, vigente a partir de 12/12/17, dentre as quais: a) Advertência; b) Multa moratória, compensatória e rescisória c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONAB, por período de até 02 (dois) anos;

1. 12.1.1. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar poderão ser aplicadas em conjunto com as multas descritas na letra "b".

2. 12.1.2. As sanções de advertência e suspensão do direito de licitar serão aplicadas nos casos descritos no Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato ou equivalente no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor homologado para a licitação em questão; b) Atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor material, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada; c) Inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada; d) Inexecução total e rescisão contratual unilateral, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 5% (cinco por cento) do valor estimado dos serviços para cada evento;

12.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, nos prazos e condições descritas no Regulamento e Licitações e Contratos da CONAB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

15.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 e no art. 574 do RLC: a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar; b) na retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; c) Indenizações e multas.

15.9. Constituem motivo para rescisão do Contrato: a) O descumprimento de obrigações contratuais; b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab; c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab; d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato; e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual; f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado; h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato; i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo; j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; k) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab; l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e m) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. n) Qualquer forma de Alienação da Sede da SUREG-PE ou descontinuidade dos serviços da Companhia prestados na referida unidade.

15.10. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto Nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação: a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física; b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA: a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

20.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das

informações.

20.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

20.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

20.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

20.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

20.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência..

21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência

21.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo II do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

22.2. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

22.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 14 de Junho de 2022

Pela Contratante:

Testemunha 1:

Pela Contratada:

Testemunha 2:

Recife, 08 de Junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS VECCH DE BRITO FARIAS, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIVALDO JOSE VERGARA DOS S TOSCANO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 14/06/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ELIZALDO DE VASCONCELOS E SA, Superintendente Regional - Conab**, em 14/06/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22211300** e o código CRC **ABEE2721**.

Referência: Processo nº.: 21449.000462/2022-51

SEI: nº.: 22211300